



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Oyama Relator Sentença (mov. 191.1).[1] Juiz Gustavo Daniel Marchini.[2] Apelação (mov. 210.1).[3] Contrarrazões (mov. 217.1).[4] Parecer da PGJ (mov. 14.1 - TJPR).[5] MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado [livro[6] eletrônico]. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Súmula Vinculante nº 13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em[7] linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. STF. Rcl 27944 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado[8] em 07/11/2017, DIVULG 16-11-2017 PUBLIC 17-11-2017. Sentença (mov. 191.1).[9] OSÓRIO, Fábio Medina. Improbidade Administrativa. 2ª ed. São Paulo: RT,[10] 2010, p. 249-250. STJ. AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1. [REDACTED] RN. Segunda Turma.[11] Ministro Mauro Campbell Marques. Julg. 03.09.2015. [12] PAZZAGLINI FILHO, Marino. Lei de improbidade administrativa comentada. Aspectos constitucionais, administrativos, civis, criminais, processuais e de responsabilidade fiscal. São Paulo: Atlas, 2002, p. 127. STJ. REsp [REDACTED] 598/PR. Primeira Turma. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.[13] Julg. 27.08.2013.

Complemento: : . Veiculado no DJEN em 12/11/2025.

3 Dados Básicos

Número Único : 0002725-06.2023.8.16.0140
 Vara : Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu
 Comarca : Quedas do Iguaçu
 Classe Processual : 0 - Não definida
 Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
 Partes Envolvidas : ELCIO JAIME DA LUZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Município de Quedas do Iguaçu/PR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ELCIO JAIME DA LUZ, ERICK LUIS DA LUZ
 Relator : Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto
 Advogados :

08/07/2026 06:58 - CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Complemento: : . Veiculado no DJEN em 17/07/2026.
 Despacho : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL Autos nº. 0002725-06.2023.8.16.0140 Recurso: 0002725-06.2023.8.16.0140 Ap Classe Processual: Apelação Cível Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos